A C Ó R D Ã O

TC-007484.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Talita Godinho dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALTA DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO À QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS. BAIXA UTILIZAÇÃO DO PORTAL E DAS LOUSAS DIGITAIS. RESPONSABILIDADE POR CULPA "IN VIGILANDO" DO EX-PREFEITO. IRREGULARIDADE. MULTA. DEVOLUÇÃO SOLIDÁRIA DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQY-7BY5-5ZJE-769C

prejuízo de encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, outrossim, que os senhores Rogério Cardoso Franco, ex-prefeito municipal, e Luciano Corrêa dos Santos, ex-secretário de educação, promovam, solidariamente, a restituição ao erário no valor de total de R$ 1.775.946,60 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 102, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela fixação de multa individual ressarcitória de 0,5% do valor do dano ao erário devidamente atualizado, para cada um dos envolvidos na configuração do indébito, os senhores Rogério Cardoso Franco, ex-prefeito municipal, e, Luciano Corrêa dos Santos, ex-secretário de educação.

Determinou, ademais, que se oficie o Ministério Público de Contas e a Procuradoria do Município para adoção de medidas de restituição ao erário e persecução da multa que deverá ser revertida aos cofres municipais, nos termos da Deliberação Sei nº 009059/2022-87, devendo o Município informar, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da determinação fixada.

Determinou, por fim, que se oficie ao Ministério Público do Estado.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XEQY-7BY5-5ZJE-769C